



COMARCA DE CHARQUEADAS
1ª VARA JUDICIAL
Travessa Juca Buchaim, 121

Processo nº: 156/1.03.0001099-8 (CNJ:.0010991-91.2003.8.21.0156)
Natureza: Falência
Autor: Frigorífico C B SA
Réu: Souza Neto Rios e Alimentos Ltda
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Paula Fernandes Benedet
Data: 05/04/2017

Vistos, etc.

FRIGORÍFICO C B SA ingressou com o pedido de falência da empresa **SOUZA NETO RIOS E ALIMENTOS LTDA**. Postulou a procedência do pleito e juntou documentos.

A falência foi decretada em 17.10.1996, fl. 139.

Foram publicados editais de encerramento da falência, nos termos do artigo 75 da Lei de Falência, fls. 723 e 732.

Aportado relatório final, fls. 744/746.

O Ministério Público opinou pelo encerramento da falência, fl. 747.

Vieram os autos conclusos para decisão.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Trata-se de PEDIDO DE FALÊNCIA, a qual foi decretada a quebra em 17.10.1996, não tendo sido arrecadados bens da massa falida para quitação dos credores, restando caracterizada, dessa forma, a hipótese prevista no *caput* do artigo 75 do Decreto-Lei nº 7.661/45.

Assim, diante da insuficiência de bens e como não houve manifestação de qualquer interessado após a publicação do último edital, aplicável ao caso em liça o disposto no artigo 75, parágrafo 3º, da Lei de Falências (Decreto-Lei nº 7.661/45 – Art. 192 da Lei nº 11.101/2005), impondo-se o seu encerramento.



Isso posto, **DECLARO ENCERRADA** a falência de **SOUZA NETO RIOS E ALIMENTOS LTDA**, forte no artigo 75, §3º, do Decreto-Lei nº 7.661/45, continuando o devedor com responsabilidade pelo passivo durante o prazo previsto na referida lei.

Cumpra-se no Ofício Judicial o disposto no artigo 132, parágrafos 2º e 3º, da Lei 7.661/45, aplicável a espécie, devido a data da propositura da ação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Havendo apelação e considerando as disposições do Novo Código de Processo Civil (art. 1.010), que determina a remessa do recurso independentemente de juízo de admissibilidade no primeiro grau, deverá o Cartório intimar a parte recorrida para oferecer contrarrazões e dar vista ao Ministério Público para parecer, se for o caso, e, na sequência, remeter os autos à instância superior.

Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, archive-se com baixa.

Dê-se vista ao Ministério Público nos autos dos processos n. 156/1.03.0001100-5, 156/1.03.0001385-7 e 156/1.03.0001102-1, em apenso.

Charqueadas, 05 de abril de 2017.

Paula Fernandes Benedet,
Juíza de Direito